

## As Cortes e a Guerra\*

Maria Helena da Cruz COELHO

Univ. Coimbra – C.H.S.C.

A sociedade cristã ocidental foi, durante toda a Idade Média, uma sociedade de guerra. Desde logo o cristão, na sua expectativa salvífica, devia encetar, em vida, uma permanente *psychomachia*, uma luta das virtudes contra os vícios. Este combate espiritual tinha, como sua metáfora, no plano material, a guerra<sup>1</sup> Guerra às forças exteriores inimigas da Cristandade e guerra interna aos que ameaçassem a ordem e a paz.

No concreto, desde a queda do Império Romano do Ocidente e das invasões bárbaras, sarracenas e normandas até à fragmentação política e ruralização da economia senhorial nos séculos X e XI, vão-se sucedendo essencialmente guerras privadas, desordenadas e tumultuosas, entre senhores e suas mesnadas, num duro e perigoso contexto bélico de enfrentamento dos que detinham o monopólio das armas. Para obstar a este clima de instabilidade, algumas forças sociais, primeiro eclesiásticas,

---

\* Esta comunicação, mais desenvolvida e em francês, foi apresentada a 11 de Agosto de 2000, em Oslo, na sessão científica da *Commission Internationale pour l'Histoire des Assemblées d'État*, que se reuniu por ocasião do *XIX Congrès International des Sciences Historiques*, tendo sido entregue para publicação na Revista *Parliaments, Estates & Representation*.

<sup>1</sup> Sobre o sentido ideológico evolutivo da guerra na Idade Média, leia-se Franco Cardini, "Guerre et Croisade", in *Dictionnaire raisonné de l'Occident Médiéval*, dir. de Jacques Le Goff, Jean-Claude Schmitt, Paris, Fayard, 1999, pp. 435-449.

depois feudais e, por fim, reais, intentaram institucionalizar e regulamentar a guerra. A clerezia impôs aos nobres o ideal de luta pela defesa da Igreja e dos mais desprotegidos, numa sacralização da cavalaria, determinando, com os movimentos da “paz de Deus” e da “trégua de Deus”, os objectivos e os ritmos da guerra justa. E nos finais do século XI, pregando Urbano II a Cruzada, fez canalizar e exportar as pulsões violentas dos membros de uma nobreza em crescendo para as longínquas terras do Oriente, no combate contra o infiel que atacava os Lugares Santos, do mesmo modo que deu origem a uma nova *militia Christi* que se traduzia nas Ordens Militares. Por sua vez, no espaço da Cristandade ocidental, à medida que, por dentro das forças sociais feudais, alguns homens se destacavam dos seus pares, guindando-se a chefes políticos, foram procurando colocar ao serviço do bem comum o potencial guerreiro dos seus súbditos, enquadrado pela rede hierarquizadora e institucionalizadora das relações feudo-vassálicas<sup>2</sup>. Para, maximamente, nos reinos que se vão formando e consolidando nos séculos XIV e XV, os monarcas virem a controlar com plena eficácia a guerra, através de exércitos regulares e especializados<sup>3</sup>, cabendo-lhes o monopólio da violência, numa estatização da prática das armas<sup>4</sup>.

1. No contexto da Península Ibérica, e concretamente em Portugal, este protagonismo régio foi favorecido pela guerra que os cristãos, no longo movimento da Reconquista, encetaram contra os muçulmanos. Também ela dobrada, nos séculos XII e XIII, do carisma de guerra justa, que oferecia aos seus combatentes o privilégio das indulgências. Se para esta

---

<sup>2</sup> Assim expõe a sociogénese do Estado Norbert Elias, na sua obra, *La dynamique de l'Occident*, trad., Paris, 1975.

<sup>3</sup> É muito ampla a bibliografia sobre esta temática, que aqui nos dispensamos de citar, remetendo apenas para a obra, já clássica, de Philippe Contamine, *Guerre, État et Société à la fin du Moyen Âge. Études sur les armées des rois de France. 1337-1494*, Paris, La Haye, Mouton, 1972.

<sup>4</sup> Isto sobretudo no plano da guerra externa, pois que, internamente, o monopólio do exercício da violência pela monarquia era menos eficaz, na concorrência de poderes senhoriais e numa incapacidade de controlar todo o espaço e homens, como defende João Gouveia Monteiro, “Estado Moderno e Guerra: Monopólio da Violência e Organização Militar”, in *A Génese do Estado Moderno no Portugal Tardo-Medieval (Séculos XIII-XV). Ciclo de Conferências*, Lisboa, UAL, 1999, pp.79-93.

saga bélica foi necessário o apelo abrangente às forças feudo-vassálicas dos nobres, ao desempenho dos cavaleiros das Ordens monástico-militares, ao concurso de uma aristocracia guerreira popular e até mesmo ao auxílio externo de nobres estrangeiros e cruzados, a liderança desta guerra, ainda que às vezes apenas no plano ideal, cabia aos soberanos<sup>5</sup>. Logo, os atributos da soberania régia, que se consubstanciavam na suprema autoridade militar e judicial, vivenciaram-se de uma forma mais eficaz, por dentro do regime feudo-vassálico vigente<sup>6</sup>. Compreende-se, então, que, algo precocemente, em finais do século XIII ou inícios do seguinte, fossem dados os primeiros passos no sentido do recrutamento de um contingente fixo e especializado de homens para o exército<sup>7</sup>. Todavia esse longo percurso da regulamentação e profissionalização do exército só terá verdadeira representatividade nos finais do século XIV e durante o século XV, no contexto das guerras fernandinas e da dinastia de Avis.

Dispensar-nos-emos de traçar o panorama do clima de guerra vivido no tempo de D. Fernando, em torno da implantação da monarquia de Avis e no devir longo dos seus diversos reinados, em que as guerras no interior do reino ou peninsulares se conjugavam já com as empresas bélicas em África e a acção descobridora<sup>8</sup>, para asseverarmos que o Estado portu-

<sup>5</sup> Sobre a temática, leia-se Maria Helena da Cruz Coelho, "La Génesis y Afirmación del reino de Portugal", in *Pueblos, Naciones y Estados en la Historia*, Salamanca, Ediciones Universidad de Salamanca, 1994, pp. 11-27; A. H. de Oliveira Marques, "A Constituição de um Condado" e Maria Alegria Fernandes Marques, "A Viabilização de um Reino" e "As Etapas de Crescimento do Reino", in *Portugal em Definição de Fronteiras. Do Condado Portucalense à Crise do século XIV*, coord. de Maria Helena da Cruz Coelho e Armando Luís de Carvalho Homem, vol. III de *Nova História de Portugal*, dir. de Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques, Lisboa, Editorial Presença, 1996, respectivamente, pp.13-23, 23-37, 37-64.

<sup>6</sup> Quanto aos atributos da soberania régia neste período, veja-se Marcello Caetano, *História do Direito Português. Fontes-Direito Público (1140-1495)*, 2ª ed., Lisboa-S. Paulo, Verbo, 1985, pp. 206-209.

<sup>7</sup> Referimo-nos aos besteiros (infantaria que sabia manejar uma besta) e cujo primeiro rol é proveniente do reinado de D. Dinis, ainda que não se encontre datado, havendo sido publicado e trabalhado por A. H. de Oliveira Marques, "A População Portuguesa nos fins do Século XIII", in *Ensaio de História Medieval Portuguesa*, 2ª ed., Lisboa, Editorial Vega, 1980, pp. 51-92.

<sup>8</sup> Remetemos o leitor, a fim de colher detalhes sobre estes conflitos bélicos, para a obra de A. H. de Oliveira Marques, *Portugal na Crise dos Séculos XIV e XV*, vol. IV de *Nova História de Portugal*, dir. de Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques, Lisboa, Editorial Presença, 1985, pp. 509-564. E para uma análise das relações diplomáticas portuguesas numa perspectiva geoestratégica, consulte-se Jorge Borges de Macedo, *História Diplomática Portuguesa: constantes e linhas de força*, Lisboa, Instituto de Defesa Nacional, 1987.

guês de finais de Trezentos e Quatrocentos se impôs como um Estado de Guerra. Guerra que reclamava homens e dinheiro. Acarretando controlo dos efectivos populacionais pelo recrutamento e da riqueza das gentes pela cobrança fiscal. A intervenção estatal, em qualquer destes campos, é cada vez maior. Todavia, interrecorrentemente, a implantação do aparelho militar e fiscal conduziu a um reforço da senhoriação e aristocratização do Estado<sup>9</sup>.

O recrutamento militar fazia-se na dupla base da organização feudal tradicional e de um novo sistema criado e centralizado pela Coroa<sup>10</sup>. Os nobres e os vassallos do rei recebiam quantias, em terras ou rendas, pelas quais eram obrigados a contribuir para o exército com certa lanças (homens a cavalo) e também alguns homens de pé. Quando andavam em campanha, e depois de um certo tempo, no geral seis semanas, recebiam ainda um soldo para pagamento das suas lanças. A par da nobreza também as Ordens Militares deviam participar no exército com um determinado quantitativo de cavaleiros.

Mas, para além deste recrutamento feudal, sempre variável e incerto, o Estado quis assegurar-se de contingentes militares fixos. Assim, e dada a crescente importância da infantaria, pelo menos sistematicamente desde Afonso IV (e antes de 1333), exigia-se que os concelhos dessem um certo número de besteiros para a guerra. Recrutados entre os mesteirais, e sabendo manejar uma arma (a besta), estes tornaram-se um contingente militar certo e com um mínimo de especialização e profissionalização. Eram chefiados pelos anadéis e o seu serviço devia ser pago, nas primeiras seis semanas, pelo concelho, e depois pela Coroa.

---

<sup>9</sup> Sobre a articulação do poder régio com os demais poderes, ao longo destas centúrias, veja-se Maria Helena da Cruz Coelho, "O Poder na Idade Média: um relacionamento de poderes", in *Poder Central. Poder Regional. Poder Local. Uma perspectiva histórica*, coord. de Luís Nuno Espinha da Silveira, Lisboa, Edições Cosmos, 1997, pp. 25-46.

<sup>10</sup> Uma síntese sobre a arte da guerra por terra e por mar se colhe na obra de A. H. de Oliveira Marques, *Portugal na Crise dos séculos XIV e XV*, pp. 335-364. A obra mais actualizada sobre o tema é a tese de doutoramento de João Gouveia Monteiro, *A Guerra em Portugal nos Finais da Idade Média*, Lisboa, Editorial Notícias, 1998, que das páginas 27 à 134 se dedica à problemática do recrutamento e efectivos militares.

Além destes, e também no âmbito do poder concelhio, existiam os aquantiados, homens com uma certa quantia de riqueza que os obrigava a ter armas e até cavalos para entrar no exército real. Esta ponderação da sua fortuna pelo coudel era sempre muito problemática e geradora de conflitos, sobretudo quando avaliada em moeda, que continuamente se foi desvalorizando nestes séculos XIV e XV, da mesma forma que o era a inspecção sobre o estado das armas e animais que se fazia nas revistas militares periódicas, os alardos. Para além do soldo que recebiam em campanha, estes contingentes militares eram essencialmente compensados pelos privilégios que detinham, traduzidos em isenções de serviços e tributos a nível concelhio.

Acresce ainda que, a partir das guerras fernandinas, e depois na crise de 1383-85, se incorporaram também no exército real mercenários, pagos a soldo, como o foram os contingentes ingleses, e ainda homiziados, portanto criminosos e marginais, que viam as suas penas perdoadas em troca do serviço militar e que foram particularmente importantes nas campanhas marroquinas.

Assim, pelo recrutamento de efectivos militares, o Estado controlava toda a população do reino. Exigia contingentes fixos de homens, provenientes do povo, que remunerava e abastecia em campanha, reclamava a prestação de serviço militar dos seus vassalos e nobres e, quando necessário, incorporava mesmo mercenários estrangeiros e marginais nos seus exércitos. Mas a centralização militar estatal era também requerida pela crescente especialização, variedade e custo das armas, sobretudo com a introdução do uso da pólvora, que se conheceu em Portugal com o cerco de Lisboa de 1384<sup>11</sup>. Logo, havia necessidade da Coroa dispor de equipamento armazenado para o fornecer aos exércitos, em períodos de guerra activa. Não menos preocupante para a Coroa era a criação de cavalos, a máquina de guerra por excelência, mesmo quando a infantaria já se assumia

<sup>11</sup> Para uma completa elucidação sobre a temática vejam-se os estudos e as imagens comentadas contidas no Catálogo "*Pera guerrejar*". *Armamento medieval no espaço português*, coord. de Mário Jorge Barroca e João Gouveia Monteiro, Palmela, Câmara Municipal, 2000.

como uma peça fundamental da tática militar, e cujo número se apresentava sempre escasso.

Para implantar as estruturas militares no terreno, os monarcas tiveram ainda que redesenhar o reino a nível de algumas circunscrições militares e de criar toda uma vasta rede de oficiais, dos menores que mobilizassem os homens, os treinassem e vigiassem, até aos de maior importância, no geral nobres, que os enquadrassem e dirigissem nas campanhas. De grande significado foi a criação das frontarias nas áreas mais próximas dos reinos hispanos, sob a responsabilidade de um nobre de alta linhagem, o fronteiro-mor, com amplos poderes militares e, por isso mesmo, não poucas vezes abusador e opressivo, como se queixam os povos em Cortes.

Em consentâneo, num Estado de Guerra, era necessário ter castelos e fortificações em bom estado para a defesa e ataque<sup>12</sup>. Na verdade será de realçar que as guerras vividas em Portugal nas centúrias de Trezentos e Quatrocentos, aliás como noutros reinos europeus, assumiram-se menos como confrontos cerrados, como batalhas, e mais como um tipo de “guerra guerreada” de razias e destruições nas terras e bens do inimigo. Grande importância tiveram neste contexto os cercos, cujo sucesso ou insucesso muito dependia das obras de fortificação das cidades e vilas<sup>13</sup>. E toda uma rede de castelos, das fronteiras terrestres às marítimas, era imprescindível para prevenir as incursões inimigas ou delas se defender, tendo o Estado de estar vigilante e investir na construção e reparação desses e de outros baluartes defensivos. Para pôr em marcha toda esta política militar de obras, de recrutamento de homens, de armamento, de remuneração e abastecimento do exército em campanha, era necessário um erário régio com amplas disponibilidades financeiras. De facto, um Estado de Guerra exigia

---

<sup>12</sup> Uma obra recente sobre a temática se deve a João Gouveia Monteiro, *Os Castelos Portugueses dos Finais da Idade Média. Presença, perfil, conservação, vigilância e comando*, Lisboa, Edições Colibri, 1999. E sobre os castelos beirãos, leia-se Rita Costa Gomes, *Castelos da Raia*, vol. I, Beira, Lisboa, IPPAR, 1996.

<sup>13</sup> Ainda que toda a obra de Miguel Gomes Martins, *Lisboa e a guerra. 1367-1411*, Lisboa, Livros Horizonte, 2001, seja dedicada à problemática militar em Lisboa, os cercos à cidade em 1373 e 1384 particularizam-se nas páginas 67 a 94.

sempre um Estado de Finanças. Porque se, desde logo, a sustentabilidade de qualquer máquina burocrática estatal conduzia ao arrecadar sistemático de tributos, as despesas extraordinárias de um reino reclamavam também receitas extraordinárias, maximamente a guerra.

As receitas da Coroa começaram por assentar essencialmente em direitos feudais, cobrados pelo monarca na sua qualidade de senhor, e em rendimentos provenientes dos bens do rei e da Coroa, que, no geral, se confundiam e identificavam<sup>14</sup>. Em tempos de D. Fernando começaram a impor-se, ainda que não de uma forma sistemática, as sisas gerais, que se generalizaram, porém, a partir de 1384, quando o mestre de Avis as reclamou para obviar às necessidades da defesa do reino. E, desde então, a Coroa delas se vai apropriar, criando-se um imposto pago por compradores e vendedores, que representava verdadeiramente a criação do Estado Moderno a nível das finanças, na igualização e abrangência de todos os súbditos a esta obrigação. Com elas se devem conjugar as dízimas das alfândegas e portos, que incidiam sobre os produtos importados. Todavia eram as sisas que sobressaíam com montantes que, nos inícios do século XV, se podiam estimar em 74% das receitas globais<sup>15</sup>.

Para obviar às finanças deficitárias, os monarcas, desde meados do século XIII, recorreram também à conhecida “quebra” (desvalorização) da moeda, a qual podia ser remida por um tributo, o monetágio. E desde o século XIV, passou a Coroa a reclamar, como impostos extraordinários, os

<sup>14</sup> Para uma síntese sobre as receitas e despesas da Coroa, consulte-se A. H. de Oliveira Marques, *Portugal na Crise...*, pp. 305, 312. Sobre o tema versa também o artigo de Iria Gonçalves, “Estado Moderno, Finanças Públicas e Fiscalidade Permanente”, in *A Gênese do Estado Moderno...*, pp. 95-110. Um confronto com a fiscalidade em curso no reino de Castela, nos séculos XIII e meados do XIV, e em França, no século XIV, se pode estabelecer com a leitura dos artigos, respectivamente, de Miguel Angel Ladero Quesada, “De la ‘Reconquista’ à la fiscalité d’État dans la couronne de Castille” e de Raymond Cazelles, “Les variations du prélèvement et de la répartition selon les équipes au pouvoir”, in *Genèse de l’État Moderne. Prélèvement et Redistribution*, ed. por J.-Ph. Genet e M. Le Mené, Paris, Éditions du CNRS, 1987, pp. 35-51, 203-207, embora em nenhum deles haja intenção de interrelacionar, com pormenor, a guerra com a fiscalidade. Ainda na mesma obra, a páginas 137 a 151, Bernard Chevalier, no artigo, “Fiscalité municipale et fiscalité d’État en France du XIVe à la fin du XVIe siècles. Deux systèmes liés et concurrents”, analisa a correlação entre o imposto estatal e o imposto municipal, temática ainda muito pouco explorada em Portugal.

<sup>15</sup> A. H. de Oliveira Marques, *ob. cit.*, pp. 305-306.

pedidos, a fim de enfrentar os gastos com a defesa e a guerra ou ainda as despesas com os casamentos e a constituição das casas da família real. Sabe-se então que, de 1320 a 1479, foram exigidos 41 pedidos e subsídios extraordinários<sup>16</sup>. Todavia, para interferir na moeda ou para cobrar impostos extraordinários, os soberanos deviam convocar as Cortes<sup>17</sup>. Como igualmente lhes foi reclamado que as reunissem para decidir sobre a guerra e a paz.

2. Ainda que os monarcas não cumprissem, em absoluto, estas exigências, mostraram-se-lhes extraordinariamente sensíveis. Nem poderia ser de outro modo. Como se conseguiriam mobilizar homens, em larga escala, para a guerra, de modo a não provocar resistências e oposições internas, sem uma consulta prévia às forças sociais do reino? Mais ainda. Como obter apoio financeiro, evitando conflitos, sem ouvir aqueles que iriam ser onerados com tal encargo, como contribuintes?<sup>18</sup> Assim, a partir da dinastia de Avis, as Cortes entraram, com regularidade, na dinâmica governativa dos soberanos, exactamente porque os negócios da guerra e das finanças se avantajaram. De 1385 a 1490 reuniram-se 55 Cortes<sup>19</sup>. Com D. João I o intervalo médio de tempo entre elas foi de 1,7 anos, com D. Duarte de

---

<sup>16</sup> Idem, *ibidem*, p. 307.

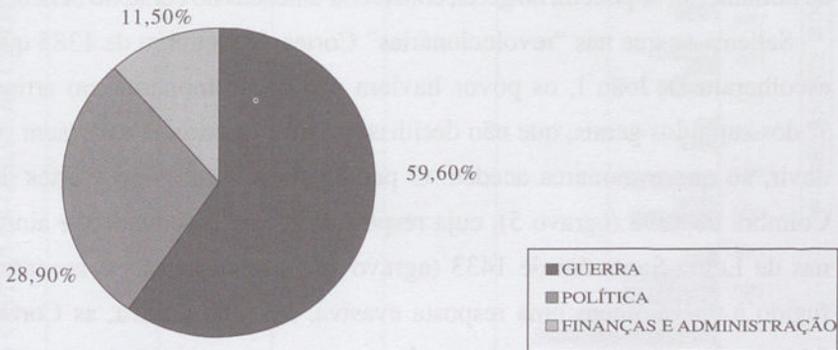
<sup>17</sup> Para uma análise detalhada das múltiplas necessidades de dinheiro exigidas pela guerra, em Inglaterra, onde os montantes para o efeito eram também votados no Parlamento, leia-se Michael Prestwich, "War and taxation in England in the XIIIth and XIVth centuries", in *Genèse de l'État Moderne. Prélèvement et Redistribution*, pp. 181-192.

<sup>18</sup> Sobre as desigualdades sociais dos impostos e certas reacções aos mesmos nos Países Baixos e Inglaterra, em tempos medievais, consulte-se, respectivamente, Wim Blockmans "Finances publiques et inégalité sociale dans les Pays-Bas aux XIVe- XVIe siècles" e Rodney H. Hilton "Resistance to taxation and to other state impositions in medieval England", in *Genèse de l'État Moderne. Prélèvement et Redistribution*, pp. 77-90, 169-177. E em tempos de Antigo Regime sabemos bem como tais exigências deram origem a revoltas antifiscais e revoltas contra os encargos militares (Steiner Imsen e Gunter Vigler, "Autonomie des communautés et résistance paysanne en Europe du Nord et en Europe Centrale", in *Résistance, Représentation et Communauté*, dir. de Peter Blickle, Paris, PUF, 1998, pp. 42-44).

<sup>19</sup> Seguimos no desenvolvimento da temática a tese de doutoramento de Armindo de Sousa, *As Cortes Medievais Portuguesas (1385-1490)*, 2 vols., Porto, INIC, 1990, prestando-lhe uma sentida homenagem pelo seu tão precoce desaparecimento. Aí se resumem os capítulos gerais de Cortes, que seguimos – muito embora tenhamos lido uns quantos pelas fontes para obter alguns pormenores do seu conteúdo -, e citá-los-emos, dando aos capítulos o número que a obra lhes atribui.

1,6 anos, com o regente D. Pedro de 1,5 anos. Depois espaçaram-se algo mais e, no governo de D. Afonso V, convocaram-se com um intervalo médio de tempo de 4,2 anos, regredindo, com D. João II, a 2,1 anos<sup>20</sup>. E se nas Cortes sempre os nobres e o clero podiam estar presentes, porque os tradicionais conselheiros da realza, os concelhos, depois de ganharem o direito de aí se fazerem representar, desde meados do século XIII, passaram a ser os interlocutores privilegiados do monarca nessa instituição<sup>21</sup>. De facto, se bem que a presença das classes privilegiadas seja mais difícil de documentar, parece que em cerca de metade das reuniões apenas os concelhos aí acorreram<sup>22</sup>. E, lembremo-lo, os agravos com que trabalhamos dizem respeito justamente ao Terceiro Estado, protagonizado essencialmente pelas principais cidades e vilas do reino.

#### Objectivos da convocatória de Cortes



<sup>20</sup> Maria Helena da Cruz Coelho, "État et Cortes au Portugal sous la dynastie de Avis: le cas du régent Don Pedro", *Parliaments, Estates & Representation*, 16, 1996, pp. 48-49.

<sup>21</sup> O mesmo se passa, em tempos medievais e modernos, em Castela, como referem Jean Nicolas, Julio Valdeon Baruque e Sergij Vilfan, em "L'État Monarchique face aux résistances en Espagne en France et dans les vieilles provinces des Habsbourg (XVe- XVIIIe siècles)", in *Résistance, Répresentation...*, pp. 99-101.

<sup>22</sup> Assim, nas 55 Cortes ocorridas, em 27 esteve só o Terceiro Estado. Nas restantes 28 compareceram em 19 os três Estados, em 5 o Clero e o Povo e em 4 a Nobreza e o Povo. Muitas vezes, quando se votavam apoios financeiros, apenas se apresentava, de entre os privilegiados, aquele estrato que colaboraria na tributação.

Como se comprova pelo gráfico, quase 60% das mesmas<sup>23</sup> foram convocadas por causa da guerra, fosse para a preparar em tempo de paz (na defesa ou possível ataque), para a sustentar quando no activo, ou para decidir acordos e tratados diplomáticos de tréguas ou paz. A guerra moveu-se contra Castela ou, pontualmente, em auxílio de algum partido castelhano apoiado por Portugal. Todavia, a partir de 1415, num conjunto de 5 Cortes, a temática da guerra girou em torno da espacialidade marroquina e do ideal cruzadístico. Acresce, ainda, que, em boa parte das Cortes que se reuniram para decidir sobre a moeda, impostos ou a administração do reino (11,5%), se estava a deliberar sobre as consequências de um estado endémico de guerra<sup>24</sup>, que depauperava o erário régio e desorganizava a sociedade. Verdadeiramente só as cortes convocadas com fins políticos (28,9%), onde incluímos as que prestaram menagens a herdeiros e reis, as que decidiram sobre regências e transferências de poder e as que deliberaram e suportaram os encargos de casamentos ou casas de membros da família real, se podem, no geral, considerar alheadas do contexto bélico<sup>25</sup>.

Saliente-se que nas “revolucionárias” Cortes de Coimbra de 1385 que escolheram D. João I, os povos haviam pedido ao monarca, no artigo 7º dos capítulos gerais, que não decidisse sobre a guerra ou a paz sem os ouvir, ao que o monarca acedeu. O pedido foi reiterado nas Cortes de Coimbra de 1398 (agravo 5), cuja resposta régia se desconhece, e ainda nas de Leiria-Santarém de 1433 (agravo 141), tendo nestas o monarca fugido à questão com uma resposta evasiva. Mas, na prática, as Cortes foram, no geral, convocadas antes de guerras ou conquistas, à excepção

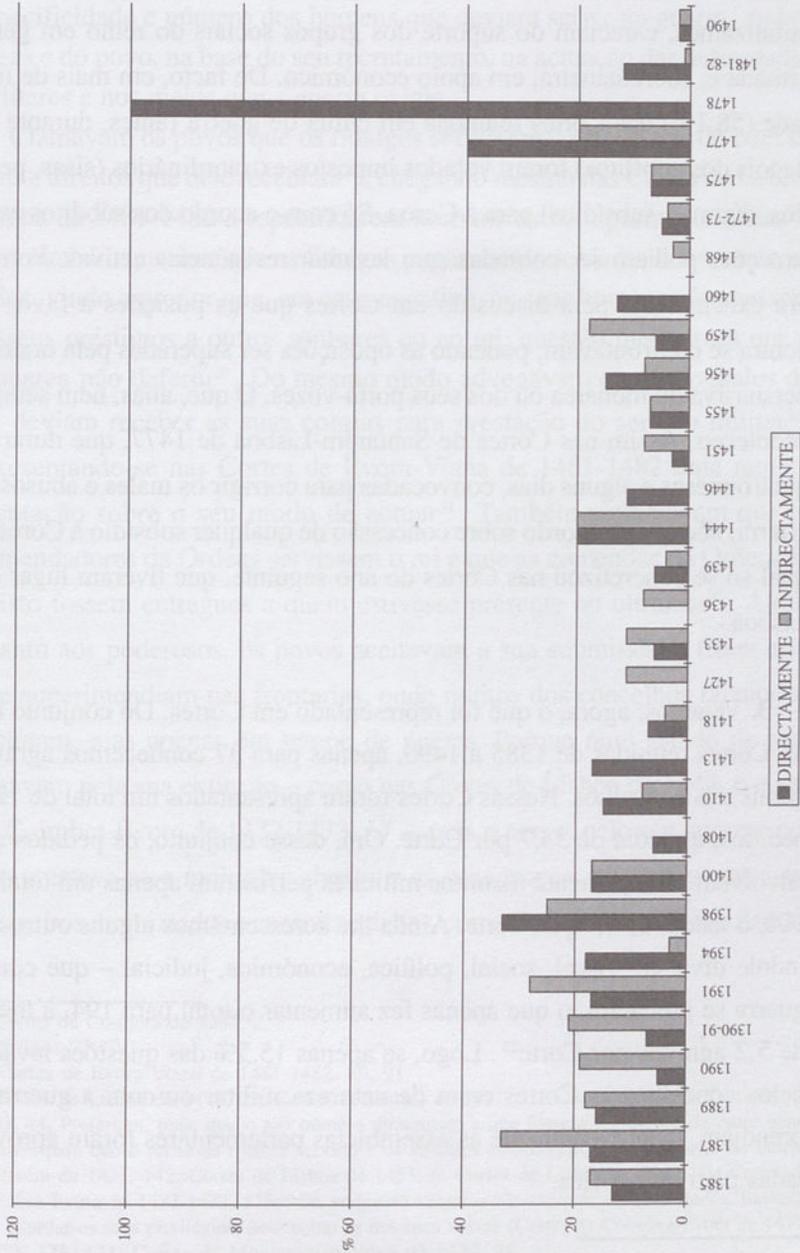
---

<sup>23</sup> Note-se, porém, que, para estes cálculos, o universo das Cortes baixou para 52, pois no caso de 3 – Cortes de Lisboa de 1412, de Lisboa de 1413 e de Lisboa de 1415 - não se conhecem os motivos da sua convocatória.

<sup>24</sup> Estado endémico de guerra, que se pode assemelhar ao estado endémico de peste, que alcança toda a Europa de meados do século XIV ao século XVII, como bem afirma Philippe Contamine, “Introduction”, in *Guerre et concurrence entre les États européens du XIVe au XVIIIe siècle*, dir. de Philippe Contamine, Paris, PUF, 1998, p. 1.

<sup>25</sup> Note-se, porém, que se as Cortes de 1385 foram prioritariamente reunidas para se decidir a escolha de um rei e as do Porto de 1387 para se organizar a casa do rei e da rainha, em ambas os problemas da guerra vieram logo em segundo lugar, pelo que as englobámos no conjunto das que se reportavam a essa temática.

CAPÍTULOS GERAIS DE CORTES RELATIVOS À GUERRA



da empresa de Ceuta que, para não se conhecerem os desígnios dos portugueses, teve de ser gizada num âmbito mais restrito e secreto. Os soberanos também não teriam interesse em agir de outro modo, pois, como já enfatizámos, careciam do suporte dos grupos sociais do reino em gente armada e, sobremaneira, em apoio económico. De facto, em mais de metade (58,1%) das Cortes reunidas em clima de guerra (antes, durante ou depois dos conflitos) foram votados impostos extraordinários (sisas, pedidos, dízimas, subsídios) para a Coroa. Só com o acordo dos súbditos estas exacções podiam ser cobradas sem levantar resistências activas. Porque era exactamente pela discussão em Cortes que as posições a favor ou contra se confrontavam, podendo as oposições ser superadas pela oratória persuasiva do monarca ou dos seus porta-vozes. O que, aliás, nem sempre aconteceu. Assim nas Cortes de Santarém-Lisboa de 1477, que duraram quatro meses e alguns dias, convocadas para corrigir os males e abusos da guerra, não houve acordo sobre concessão de qualquer subsídio à Coroa, o qual só se concretizou nas Cortes do ano seguinte, que tiveram lugar em Lisboa.

3. Vejamos, agora, o que foi representado em Cortes. Do conjunto das 55 Cortes reunidas de 1385 a 1490, apenas para 37 conhecemos agravos gerais dos concelhos. Nessas Cortes foram apresentados um total de 1248 pedidos, à média de 33,7 por Corte. Ora, desse conjunto, os pedidos que envolviam directamente assuntos militares perfizeram apenas um total de 100, à média de 2,7 por Corte. Ainda lhe acrescentámos alguns outros de índole diversa - fiscal, social, política, económica, judicial - que com a guerra se prendiam, o que apenas fez aumentar o total para 194, à média de 5,2 agravos por Corte<sup>26</sup>. Logo, se apenas 15,5% das questões levados pelos concelhos às Cortes eram de natureza militar ou com a guerra se prendiam, inequivocamente as assembleias parlamentares foram aproveitadas para outros fins.

---

<sup>26</sup> Esclareça-se que em 6 das 37 Cortes referidas não se apresentam quaisquer capítulos relacionados com as questões militares.

Mas, de momento, incidamos sobre esses requerimentos que evocavam, directa ou indirectamente, o contexto bélico. Assim, nos agravos militares, as principais exigências consubstanciavam-se na definição da especificidade e número dos homens que deviam servir na guerra, da nobreza e do povo, na base do seu recrutamento, na actuação das autoridades militares e nos meios que a guerra exigia.

Clamavam os povos que os fidalgos servissem o rei, de acordo com os bens e direitos que dele recebiam<sup>27</sup>, chegando mesmo nas Cortes de Évora-Viana de 1481-1482 a especificarem normativas bem pormenorizadas<sup>28</sup>. Mas também queriam que os fidalgos pagassem as soldadas dos seus acostados, vindo a propor que, em caso negativo, os seus homens oferecessem os seus préstimos a outros senhores ou ao rei, questão melindrosa que o monarca não deferiu<sup>29</sup>. Do mesmo modo advogavam que os vassallos do rei deviam receber as suas contias para prestação do serviço militar<sup>30</sup>, apresentando-se nas Cortes de Évora-Viana de 1481-1482 uma regulamentação sobre o seu modo de actuar<sup>31</sup>. Também reclamavam que os comendadores da Ordens servissem o rei e que as comendas da Ordem de Cristo fossem entregues a quem estivesse presente no ultramar<sup>32</sup>. Ainda quanto aos poderosos, os povos aceitavam a sua submissão a fronteiros, que superintendiam nas frontarias, onde muitos dos concelhos raianos se incluíam, mas apenas em tempo de guerra. Porque num estado de paz, rogavam pela sua extinção – como nas Cortes de Lisboa de 1446, 6 e nas de Coimbra-Évora de 1472-1473, 67 –, pois o cargo, pelo seu enorme poder, prestava-se a múltiplos abusos e as suas tropas, recrutadas entre estrangeiros, homiziados e contrabandistas, como diziam, inquietavam muito

<sup>27</sup> Cortes de Coimbra de 1385, 2.

<sup>28</sup> Artigos 73-77.

<sup>29</sup> Cortes de Évora-Viana de 1481-1482, 89, 91.

<sup>30</sup> Cortes de Lisboa de 1410, 20; Cortes de Lisboa de 1427, 31; Cortes de Leiria-Santarém de 1433, 84. Preferiam, pois, que o seu número diminuísse e que fossem recrutados de entre gente honrada para que o rei fosse melhor servido e os vassallos devidamente pagos (Cortes de Leiria-Santarém de 1433, 142; Cortes de Lisboa de 1455, 6; Cortes de Lisboa de 1459, 41; Cortes de Coimbra-Évora de 1472-1473, 176. Mas enquanto vassallos não deviam ser molestados, havendo que guardar os seus privilégios, bem como os das suas viúvas (Cortes de Coimbra-Évora de 1472-1473, 128, 131; Cortes de Montemor-o-Novo de 1477, 2).

<sup>31</sup> Artigo 78.

<sup>32</sup> Cortes de Évora-Viana de 1481-1482, 89, 91.

as povoações onde estanciavam. O rei aceitou nestas duas Cortes, mas face a um mesmo pedido nas Cortes de Santarém de 1451, 9, negou-o.

Se o povo queria assegurar-se de que o ónus da guerra, em homens de armas, a todos os estratos sociais dizia respeito, procurava essencialmente cuidar de si. Logo, o maior número de pedidos dizia respeito à gente que dentre eles se recrutava para o exército – aquantiados e besteiros – e aos seus oficiais recrutadores.

Quanto aos aquantiados reclamava-se, permanentemente, que a avaliação dos bens pela qual eram obrigados a ter cavalo e armas fosse feita com justiça<sup>33</sup>, pelo valor da prata que ao tempo corria<sup>34</sup>, e estivesse actualizada<sup>35</sup>. E sempre procuravam aliviar-se do encargo de terem cavalo, buscando a sua substituição por éguas, potros e rocins, ou armas, o que só, parcimoniosamente, lhes era concedido<sup>36</sup>.

No que concerne aos besteiros, os povos insistiam, repetidamente, no seu recrutamento pelos oficiais concelhios e não pelo oficiais militares impostos pela Coroa, oferecendo o monarca resistência a esta solução<sup>37</sup>. Queriam ver os lavradores livres da obrigação de servirem na guerra, obtendo aqui, no geral, o assentimento dos soberanos, que não estavam interessados em quebras na produção agrícola<sup>38</sup>. Intentavam diminuir o número de homens a oferecer por cada cidade ou vila para ao exército, ou, pelo menos, mantê-lo<sup>39</sup>, além de exigirem, para além das seis semanas em que serviam a expensas dos concelhos, o pagamento do soldo pelo erário régio<sup>40</sup>. A compra de cavalo e armas era facilitada pelo monarca com a

---

<sup>33</sup> Cortes de Leiria-Santarém de 1433, 68.

<sup>34</sup> Cortes de Lisboa, de 1456, 4; Cortes de Évora de 1475, 5; Cortes de Évora-Viana de 1481-1482, 82.

<sup>35</sup> Cortes de Lisboa de 1389, 30; Cortes de Coimbra de 1394, 1 e 2; Cortes de Coimbra de 1398, 12.

<sup>36</sup> Cortes de Lisboa de 1410, 9 e 10; Cortes de Évora-Viana de 1481-1482, 102.

<sup>37</sup> Cortes de Lisboa de 1389, 20; Cortes de Coimbra-Évora de 1472-1473, 184.

<sup>38</sup> Cortes de Lisboa de 1389, 22; Cortes de Lisboa de 1459, 6; Cortes de Montemor-o-Novo de 1477, 14.

<sup>39</sup> Cortes de Coimbra de 1390, 20; Cortes de Leiria-Santarém de 1433, 131; Cortes de Lisboa de 1459, 1 e 2; Cortes de Lisboa de 1478, 1.

<sup>40</sup> Cortes de Coimbra de 1385, 17; Cortes de Santarém de 1418, 33.

isenção de impostos<sup>41</sup>. Mas as gentes do povo podiam sempre sofrer o agravo de serem espoliadas desses bens pelos nobres e até pelo soberano, que os tomavam para fins múltiplos, como nos revelam as frequentes queixas<sup>42</sup>.

Para além do serviço militar em terra havia o do mar, que não se afigurava também como muito atraente, pelo tempo que roubava à faina da pesca e perigos que envolvia<sup>43</sup>, parecendo que muitos galiotes eram recrutados à força<sup>44</sup>. Por isso os pescadores, que deviam ser incorporados nas armadas, preferiam remir esse serviço ao imposto de 1/5 do pescado, dinheiro que se destinava a contribuir para armar galés e navios contra os piratas<sup>45</sup>.

Muito difícil era, ainda, diminuir o poder, ou os excessos do seu exercício, aos oficiais recrutadores, sobretudo os anadéis e coudéis. Estes queriam interferir na administração concelhia<sup>46</sup>, oneravam os homens de armas com tributos ou exigências de bens<sup>47</sup>, manifestavam toda a sua autoridade nos alardos, as reuniões de inspecção das tropas. Aí dispensavam os que lhes interessavam e molestavam os demais, negando-se a aceitar, ou mesmo tomando, animais e armas que os povos diziam estar em bom estado<sup>48</sup>. Marcavam as reuniões para quando queriam, sobrepondo-se ao calendário agrícola das comunidades, e por mais vezes do que era necessário. Multavam depois duramente os que faltavam, andando muitos fugidos<sup>49</sup>, e aca-

<sup>41</sup> Cortes de Lisboa de 1410, 22; Cortes de Lisboa de 1427, 30; Cortes de Leiria-Santarém de 1433, 110; Cortes de Lisboa de 1439, 37, 42; Cortes de Lisboa de 1456, 2.

<sup>42</sup> Cortes de Braga de 1387, 2; Cortes de Lisboa de 1427, 34, 39; Cortes de Lisboa de 1459, 34, 39; Cortes de Coimbra-Évora de 1472-1473, 45.

<sup>43</sup> Sobretudo o dos piratas, rogando, por isso, os povos nas Cortes de Leiria-Santarém de 1433, 60 que o rei ordenasse que andassem barcos armados ao longo da costa por causa dos piratas.

<sup>44</sup> Cortes de Braga de 1387, 3.

<sup>45</sup> Cortes de Lisboa de 1439, 3.

<sup>46</sup> Cortes de Évora de 1460, 6.

<sup>47</sup> Cortes de Coimbra-Évora de 1472-1473, 185.

<sup>48</sup> Cortes de Coimbra de 1394, 3; Cortes de Coimbra de 1398, 8.

<sup>49</sup> E a par deles contavam-se os que se recusavam ao serviço das galés. São por isso muitos os pedidos em Cortes para que os infractores sejam perdoados – Cortes de Coimbra de 1394, 32; Cortes de Santarém de 1418, 32; Cortes de Leiria-Santarém de 1433, 47, 111, 153; Cortes de Santarém de 1451, 34; Cortes de Lisboa de 1456, 1; Cortes de Lisboa de 1459, 15; Cortes de Coimbra-Évora de 1472-1473, 136.

bando mesmo as suas mulheres por ser punidas devido a tais infracções<sup>50</sup>. Os concelhos insistiam no seu modo de eleição (e dos seus escrivães), que lutavam por adjudicar aos oficiais concelhios<sup>51</sup>, no tempo de duração dos seus cargos<sup>52</sup>, nos locais de actuação<sup>53</sup>, e na sua base de recrutamento, por entre besteiros e aquantiados, e não de entre os nobres<sup>54</sup>, chegando mesmo a pedir, em certos momentos, a extinção de tais cargos<sup>55</sup>.

Os monarcas eram muito ponderados nestas questões. No entanto, no conjunto dos pedidos de índole militar formulados pelos concelhos, os reis deferiram - total, parcial ou condicionalmente - 60% do seu total. Procuravam ir gerindo o recrutamento de homens para a guerra por dentro de uma política consensual e não demasiado exactória.

O mesmo se diga nas reclamações que, de uma forma indirecta, com a guerra se prendiam, de onde sobreleva a problemática da fiscalidade<sup>56</sup>. Desde logo os povos reclamavam que o lançamento dos impostos extraordinários - sisas e outros - fosse acordados em Cortes<sup>57</sup> e não arbitrariamente decididos pela Coroa, devendo ser, aliás, apenas reservados para

---

<sup>50</sup> Cortes de Braga de 1387, 5.

<sup>51</sup> Cortes de Lisboa de 1400, 2; Cortes de Leiria-Santarém de 1433, 66, 69, 123; Cortes de Santarém de 1451, 3.

<sup>52</sup> Cortes de Santarém de 1418, 20, 21; Cortes de Lisboa de 1455, 26; Cortes de Coimbra-Évora de 1472-1473, 82; Cortes de Évora-Viana de 1481-1482, 84.

<sup>53</sup> Cortes de Évora-Viana de 1481-1482, 87, 88.

<sup>54</sup> Cortes de Leiria-Santarém de 1433, 133; Cortes de Lisboa de 1455, 18; Cortes de Coimbra-Évora de 1472-1473, 201; Cortes de Montemor-o-Novo de 1477, 6.

<sup>55</sup> Cortes de Lisboa de 1459, 21; Cortes de Coimbra-Évora de 1472-1473, 183.

<sup>56</sup> É certo que esta ambiência e consequências da guerra se percebem ainda melhor nos capítulos especiais que os diversos concelhos levavam até às Cortes, como o atestam os trabalhos de Maria Helena da Cruz Coelho, "As relações fronteiriças galaico-minhotas à luz das Cortes do século XV", sep. da *Revista da Faculdade de Letras do Porto*, II série, vol. VII, Porto, 1990, p. 62; "Relações de Domínio no Portugal concelhio de meados de Quatrocentos", sep. de *Revista Portuguesa de História*, t. XXV, Coimbra, 1990, pp. 261-264, 280-282; "O Social: do vivido ao representado em Cortes", in *Movimentos Sociais e Poder. Actas dos 2<sup>os</sup> Cursos Internacionais de Verão de Cascais*, vol. 2, Cascais, Câmara Municipal, 1996, pp. 26-30, 42-43; "Riba Cõa em Cortes (séc. XV)", sep. de *Actas do Congresso Luso-Espanhol "O Tratado de Alcanices e a importância histórica das Terras de Riba Cõa"*, Lisboa, Universidade Católica Portuguesa, 1998, pp. 243-245; e de Rui Cunha Martins, *A Fronteira antes da sua metáfora. Cinco teses sobre a fronteira hispano-portuguesa no século XV*, Coimbra, 2000 (policopiado), pp. 89-91, 173-174, 188, 222, entre outras.

<sup>57</sup> Também em França, no Delfinado, desde o século XIV, o lançamento de impostos exigia o consentimento dos Estados reunidos em Assembleias até que Luís II acabou com tal prerrogativa, em 1451 (Isabelle Vernus-Moutin, "Les États du Dauphiné et l'impôt (v. 1349-v. 1476)", in *Violence et Contestation au Moyen Âge*, Paris, Editions du C.T.H.S., 1990, pp. 113-122).

as grandes necessidades<sup>58</sup>. E quando esses impostos extraordinários, destinados a custear as empresas bélicas, eram ratificados em Cortes, os concelhos queriam ver o maior número de homens por eles abrangidos – inclusive privilegiados por cargos ou funções e servidores de fidalgos – para aliviar a carga individual dos contribuintes<sup>59</sup>. Da mesma forma pediam avaliações correctas e justas dos bens, para se estabelecerem os montantes pessoais do imposto<sup>60</sup>, a isenta conduta dos cobradores e do modo de cobrança<sup>61</sup> e, por fim, um legal procedimento judicial sobre os que incorriam em penas, como insolventes<sup>62</sup>.

Não queriam, porém, ver-se onerados economicamente com o peso da manutenção dos exércitos, o que era dever da Coroa<sup>63</sup>. Lutavam, ainda, para que o estado de guerra não desse ensejo a abusos, ou, pelo contrário, deixasse sem castigo os prevaricadores. Não desejavam, pois, que, a coberto da guerra, os devedores ficassem impunes – assim se a cobrança das dívidas era espaçada até ao final da guerra, deveria ser demandada se havia tréguas<sup>64</sup>; nem que os homiziados vissem os seus crimes perdoados por servirem no exército real, mesmo além-mar<sup>65</sup>; que aqueles que super-avisavam as obras de defesa aplicassem mal os dinheiros a tal destinados<sup>66</sup>; ou que os que tinham por missão libertar os cativos fossem incorrectos ou mesmo enganadores<sup>67</sup>.

Todavia, para minorar as perturbações económicas que um estado de guerra trazia ao reino, pediam os concelhos, nas Cortes de Lisboa de 1389, 43, que o monarca desse segurança aos mercadores que buscassem Por-

<sup>58</sup> Cortes de Lisboa de 1389, 35; Cortes de Leiria-Santarém de 1433, 130.

<sup>59</sup> Cortes de Lisboa de 1389, 11; Cortes de Évora de 1390-1391, 9; Cortes de Viseu de 1391, 4, 12; Cortes de Coimbra de 1398, 10; Cortes de Santarém de 1418, 42.

<sup>60</sup> Cortes de Lisboa de 1389, 17; Cortes de Viseu de 1391, 11, 13; Cortes de Lisboa de 1427, 36, 37; Cortes de Lisboa de 1459, 5; Cortes de Montemor-o-Novo de 1477, 1.

<sup>61</sup> Cortes de Coimbra de 1390, 14, 16; Cortes de Évora de 1475, 15; Cortes de Montemor-o-Novo de 1477, 13.

<sup>62</sup> Cortes de Évora de 1390-91, 2, 5.

<sup>63</sup> Cortes de 1389, 7.

<sup>64</sup> Cortes de Coimbra de 1390, 8.

<sup>65</sup> Cortes de Coimbra de 1385, 18; Cortes de Lisboa de 1459, 32.

<sup>66</sup> Cortes de Évora de 1444, 4.

<sup>67</sup> Cortes de Santarém de 1468, 7; Cortes de Coimbra-Évora de 1472-1473, 73, 181.

tugal para comprar e vender, ainda que fossem naturais das terras consideradas inimigas. Em contrapartida, rogavam que o soberano interviesse junto do rei inglês, para dar abrigo aos navios portugueses em caso de qualquer necessidade, ultrapassando mesmo os intuitos comerciais, na cobrança efectiva dos dividendos da aliança inglesa<sup>68</sup>.

Pesava claramente sobre os ombros do povo o encargo da manutenção das praças marroquinas. Os homens de Entre Douro e Minho e Trás-os-Montes pagavam um tributo de 10 reais para aí não servirem, tributo cuja cobrança gerava não poucos abusos, sendo extensivo a viúvas, velhos e até órfãos<sup>69</sup>. Não queriam igualmente suportar o encargo de prover as armadas, fornecendo o seu pão para a confecção de biscoito, devendo a farinha ser dos celeiros reais, pedido a que o monarca não consentiu<sup>70</sup>. E rogavam que a estadia em Ceuta, porque “he muito auorreçida” não se prolongasse por mais de um ano, como o determinado<sup>71</sup>. No reverso da medalha, visavam precaver-se dos distúrbios causados pelos que seguiam para Ceuta, exigindo que não lhes fosse permitido andarem armados, antes de embarcarem ou depois do desembarque<sup>72</sup>. Além de reclamarem que o monarca tomasse a seu cargo o governo das cidade e vilas de além-mar - Ceuta, Alcácer, Tânger e Arzila - e que das rendas que para esse fim se cobravam fossem pagos os que as defendiam<sup>73</sup>. Da mesma forma alvitravam que os lugares de chefia das praças marroquinas deviam ser concedidos pelo monarca aos grandes que lhe prestassem bons serviços<sup>74</sup>.

De novo, no montante de 94 agravos levados a Cortes relacionados com a conjuntura de guerra, os soberanos deferiram mais de metade (63,8%), mostrando-se inclinados a morigerar os abusos e a aliviar o ónus de situações mais difíceis.

---

<sup>68</sup> Cortes de Viseu de 1391, 17.

<sup>69</sup> Cortes de Évora de 1475, 21; Cortes de Évora de 1490, 34.

<sup>70</sup> Cortes de Leiria-Santarém, 118.

<sup>71</sup> Cortes de Leiria-Santarém de 1433, 152.

<sup>72</sup> Cortes de Leiria-Santarém, de 1433, 97.

<sup>73</sup> Cortes de Coimbra-Évora de 1472-1473, 12.

<sup>74</sup> Cortes de Évora-Viana de 1481-1482, 90.

4. No entanto, como já referimos, os povos aproveitaram as Cortes para tratar de múltiplas questões que lhes interessavam, sobremaneira de natureza judicial, social, económica, administrativa e fiscal, nos capítulos gerais<sup>75</sup>, além de, mais especificamente, cada concelho levar até aos monarcas os seus problemas particulares, nos capítulos especiais. Logo, se as Cortes, nos séculos XIV e XV, se reuniram em tão grande número para decidir da guerra ou da paz, elas permitiram, para além da ponderação desses assuntos, uma completa interacção entre o monarca e o Terceiro Estado, que assim podia expor directamente ao soberano, os seus males, mormente os que advinham dos órgãos e agentes centralizadores do Estado e do exercício e abuso do poder dos privilegiados.

Note-se, porém, que a voz que se ouvia nessas reuniões era a das aristocracias concelhias. Mas era justamente através dessas elites políticas locais que os soberanos conseguiam reinar sobre um território controlado, com homens que os pudessem servir na guerra e contribuintes que suportassem o erário régio, e era igualmente com eles que se aconselhavam nas matérias políticas de primordial importância. As aristocracias urbanas constituíam, pois, peças fundamentais do xadrez construtivo do Estado, colaborando com o seu parecer nas assembleias parlamentares e reproduzindo, depois, localmente, as linhas políticas de acção, conducentes ao domínio militar, fiscal e judicial dos súbditos do reino<sup>76</sup>.

Assim, se como já foi dito, “a força política das Cortes foi inversamente proporcional à força política dos reis”<sup>77</sup>, porque os soberanos as tiveram que reunir por causa da guerra e do fisco, elas não serviram menos os princípios centralizadores do poder régio. O Estado Moderno tardo-medieval

<sup>75</sup> Esta é a ordem decrescente dos capítulos gerais do Terceiro Estado, agrupados quanto à sua natureza, que apresenta Armindo de Sousa, *As Cortes Medievais Portuguesas*, vol. I, p. 534.

<sup>76</sup> Sobre o papel das elites locais na construção do Estado Moderno, veja-se Maria Helena da Cruz Coelho, “O Estado e as Sociedades Urbanas”, in *A Gênese do Estado Moderno...*, pp. 269-292. E para uma comparação com o perfil e comportamento de outras aristocracias urbanas europeias, consultem-se os artigos compilados em *Les Élités Urbaines au Moyen Âge. XXVII Congrès de la Société des Historiens Médiévistes de l'Enseignement Supérieur Public*, Paris, Publications de la Sorbonne, 1997.

<sup>77</sup> Armindo de Sousa, “Estado e Comunidade: Representação e Resistências”, in *A Gênese do Estado Moderno...*, p. 310.

construiu-se como um Estado de Guerra e de Finanças, como já foi repetidamente afirmado, e aqui o deixamos corroborado para o caso português. Mas tal Estado Moderno foi também, por essas mesmas razões, e não só, um Estado Parlamentar. No espaço de diálogo argumentativo e persuasivo que eram as Cortes, exprimia-se a resistência e constestação do Terceiro Estado à guerra, ao fisco, ao exercício do poder régio e dos poderes senhoriais. Mas porque o enfrentamento se desenvolvia dentro de um espaço institucionalizado e fortemente ritualizado e se apresentava perante um poder real, respeitado e venerado, essa constestação estava enquadrada politicamente<sup>78</sup>. De facto, no Estado Moderno tardo-medieval o poder régio afirmou-se por entre um equilíbrio instável de poderes feudais, eclesásticos e urbanos. Ora, para gerir essa complexidade e enquadrar hierarquicamente a tessitura social, serviram-se os monarcas das Cortes, exigidas pela guerra e pelo fisco, como um tempo de representação, constestação e diálogo, encenado em espaço de jogo e de manobra táctica, que se decidia, no geral, pelo empate ou equilíbrio de forças, na concertação do poder real com as forças sociais do reino.

---

<sup>78</sup> Assim se integrando nos ritos ocasionais da corte régia, como o afirma Rita Costa Gomes, *A corte dos reis de Portugal no final da Idade Média*, Lisboa, Difel, 1995.